



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N.º 960/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 91.169,54 (noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$91.169,54 (noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional Programática	Código de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Valor
02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0600-2.087 – Bloco da Proteção Social Básica	500.00xx - CRAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02	39.876,44
02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0600-2.087 – Bloco da Proteção Básica	500.00xx – SCFV – para a Pessoa Idosa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.122.0600-2.011– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	500.00xx – SASC – Benefícios Eventuais Vulnerabilidade Temporária	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	02	11.293,10
TOTAL					91.169,54

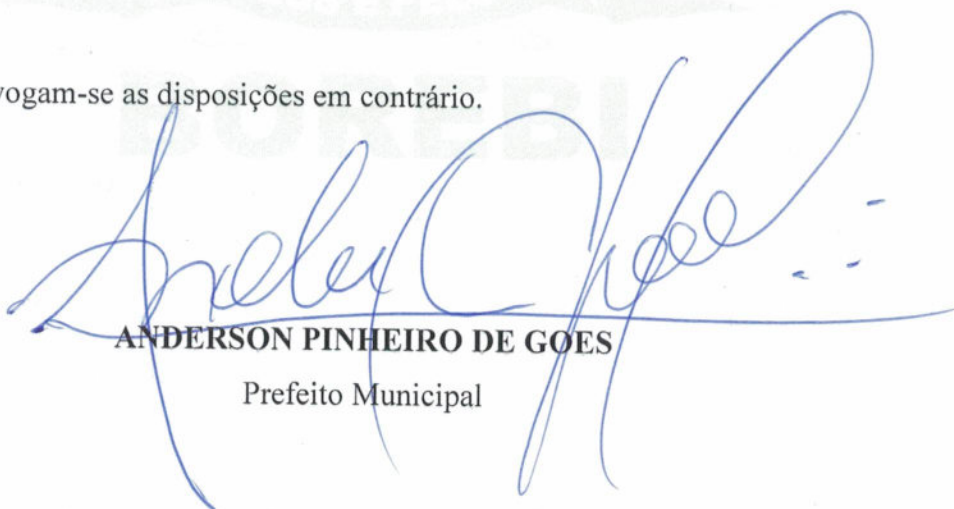
Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão custeados através de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor total de R\$ 91.169,54 (noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), por meio de Decreto do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal